CMBV
Proc. nº
Fl.

LEI Nº 407, DE 02 DE JANEIRO DE 1997

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 002 de 03 / 01 / 97
EMERSON
Assinatura

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$48.190.504,00 (Quarenta e Oito Milhões, Cento e Noventa Mil e Quinhentos e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS CORRENTES	R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.915.025
RECEITA PATRIMONIAL	244.684
RECEITA INDUSTRIAL	135.431
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.967.286
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	680.000
T O T A L	**33.942.426**
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
TRANSFERÊNCIAS	14.247.078
T O T A L	**14.248.078**
TOTAL DA RECEITA	**48.190.504**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação a seguir, com os seguintes desdobramentos :

I - POR FUNÇÕES	R$1,00
LEGISLATIVA	3.200.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.762.909
AGRICULTURA	80.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	47.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.131.200
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	7.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.204.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.074.695
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.903.700
TRANSPORTE	680.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
S O M A	**48.190.504**

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R$1,00
DESPESAS CORRENTES	33.942.426
DESPESAS DE CAPITAL	4.348.078
S O M A	38.290.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
T O T A L	**48.190.504**

III - POR ÓRGÃOS	R$1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	3.200.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	373.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	212.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.040.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.448.909
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.131.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.841.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.074.695
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	484.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.478.200
S O M A	38.290.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
T O T A L	**48.190.504**

Art. 4° - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1997, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - criar elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas que venham a ocorrer;

V - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas ao pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte e Pasep;

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios.

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de janeiro de 1997

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III — Sexta-feira, 3 de janeiro de 1997 — Nº 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei nº 407, de 02 de janeiro de 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$48.190.504,00 (Quarenta e Oito Milhões, Cento e Noventa Mil e Quinhentos e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS CORRENTES	XR$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.915.025
RECEITA PATRIMONIAL	244.684
RECEITA INDUSTRIAL	16.602
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.086.115
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	680.000
TOTAL	**33.942.426**
RECEITAS DE CAPITAL	**xR$ 1,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.247.078
TOTAL	**14.248.078**
TOTAL DA RECEITA	**48.190.504**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação a seguir, com os seguintes desdobramentos :

I - POR FUNÇÕES	xR$1,00
LEGISLATIVA	3.200.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11.762.909
AGRICULTURA	80.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	47.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.131.200
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	7.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.004.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.074.695
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.103.700
TRANSPORTE	680.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
SOMA	**48.190.504**

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	XR$1,00
DESPESAS CORRENTES	33.936.601
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.903
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
TOTAL	**48.190.504**

III - POR ÓRGÃOS	XR$1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	3.200.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	373.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	212.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.140.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.348.909
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.131.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.841.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.074.695
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	484.000
SEC.MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR	4.478.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.900.000
TOTAL	**48.190.504**

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1997, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - criar elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas que venham a ocorrer;

V - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas ao pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, Inativos e Pensionistas;

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios.

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de janeiro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 006(E)/97, de 02 de janeiro de 1997

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e

Considerando infringência ao Art. 56, Inciso III, da Lei Municipal n° 244, de 06.09.91;

Decreta:

Art. 1° - Fica anulada a Certidão de Viabilidade para construção de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo, a ser instalado na área localizada na Avenida Venezuela n° 50, esquina com a Avenida Glaycon de Paiva, Bairro do Pricumã, nesta cidade, firmado em 11 de julho de 1996, por este Município com o Sr. Emídio Neri Santiago Júnior.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 02 de janeiro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 007(E)/97, de 02 de janeiro de 1997

Dispõe sobre: Anulação do Decreto que converteu em comercial a área do Canteiro Central localizado no encontro das Avenida Ene Garcez com Major Williams.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e

Considerando infringência aos itens VIII e XIV, do Art. 15, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR;

Decreta:

Art. 1° - Fica anulado o Decreto que converteu o logradouro público do canteiro central localizado no encontro das avenidas Ene Garcez com Major Williams.

Art. 2° - Fica o setor competente do Município, divisão de Cadastro fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 02 de janeiro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 008(E)/97, de 02 de janeiro de 1997

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e

Considerando infringência aos itens VIII e XIV, do Art. 15, e Art. 99, parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 179, de 15.09.88;

Considerando o teor do Art. 56, Inciso III, da Lei Municipal n° 244, de 06.09.91;

Considerando o teor da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Decreta:

Art. 1° - Fica anulada o Termo de Cessão de Uso da área do canteiro central localizado no encontro das Avenidas Ene Garcez com Major Williams, com área total de 2.468,90 m², firmado em 02 de abril de 1996, por este Município com a Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração

Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Silvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio de Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocadio Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR

Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida